- LEI Nº 379, de 28 de Agôsto de 1962

Dispõe sôbre pagamento da quóta de Previdência ao Departamento Nacional de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a recolher aos cófres do Departamento Nacional de Previdência Social, através da Agência do Banco do Brasil S/A,- desta cidade, a importância de Cr$ 202.797,70(duzentos e dois mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos);

§ único - As contribuições relacionadas na importância supra se referem à quóta de Previdência não recolhida, como de Lei, no período de Outubro de 1960 até Junho de 1962 e devidas ao mesmo Departamento;

Art.2º - Para atender à despesa em pauta,- fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr$ 202.797,70(duzentos e dois mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos);

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autorudades e a quem o conhecimento e execução desta Lei haja de pertencer, que a - cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 28 dias do mês de Agôsto de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Paulo Clepf
Prefeito Municipal

Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Chefe do Serv.Ed.resp.Sec.Prefeitura

Regist.L.n. 2 fls. 171.